



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Lei nº 009/2.005**  
17/03/2.005

*"Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal Circuito Turístico Caminho dos Tropeiros e dá outras providências."*

**José Emilio Carlos Lisboa**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Angatuba, integrando pessoa jurídica constituída como *Consórcio Intermunicipal Circuito Turístico Caminho dos Tropeiros*, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

- I. representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- II. desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- III. planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do *Consórcio Intermunicipal Circuito Turístico Caminho dos Tropeiros*;
- IV. prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do *Consórcio Intermunicipal Circuito Turístico Caminho dos Tropeiros*, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe.

**Artigo 3º** - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

**Artigo 4º** - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

**Artigo 5º** - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações contidas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Parágrafo único** – Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 17 de março de 2.005

  
**JOSE EMÍLIO CARLOS LISBOA**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em  
17/03/2.005

**Maria Regina Pereira**  
Secretária